

VERDADES QUE SE PRODUZEM: OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E O DIREITO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sandro José da Silva

Professor do Departamento de Ciências Sociais. Doutorando em
Antropologia Social no PPGA - UFF.

E-mail: saandro@gmail.com

RESUMO: A partir da conjuntura de implantação de um gasoduto Caimbas-Catu no território quilombola do Sapê do Norte, o artigo procura discutir a produção do direito em comunidades quilombolas no estado do Espírito Santo. Avaliando a política pública dos direitos étnicos no Brasil, o artigo argumenta que a produção do direito pode ser compreendida nos quadros da discriminação histórica das populações oriundas da escravização e que a judicialização dos conflitos pelos territórios quilombolas refletem as tensões locais e nacionais pela legitimação de um projeto hegemônico e hierárquico de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Quilombos; Gasoduto Caimbas-Catu; Espírito Santo; Pós-Abolição.

ABSTRACT: From the context of implementation of a gas pipeline Caimbas-Catu within quilombo it Sapê the North, the paper discusses the production of law in quilombolas communities in the state of Espírito Santo. Assessing the public policy of ethnic rights in Brazil, the article argues that the production of law can be understood in the frameworks of historical discrimination of populations derived from enslavement and the legalization of disputes by quilombolas tensions reflect local and national legitimacy by a hierarchical and hegemonic project of Human Rights.

Key words: Quilombos, gas pipeline Caimbas-Catu; Espírito Santo; Pos abolition.

INTRODUÇÃO

Este artigo faz parte da pesquisa que venho desenvolvendo para meu doutorado. Em julho de 2008, fui à comunidade quilombola de São Jorge, pois havia recebido um pedido das lideranças quilombolas nacionais e locais para produzir um relatório sobre as condições de instalação do Gasoduto Cacimbas-Catu por parte da Petrobrás ao longo do território pleiteado pela comunidade junto ao INCRA. Em meio à publicação dos RTID's da comunidade de São Jorge e Linharinho, pareceu estranho às cerca de 40 comunidades da região denominada Sapê do Norte que o traçado do gasoduto incidisse exatamente nos territórios pleiteados. Concluído o relatório com recomendações sobre a revisão do processo de licenciamento do gasoduto, este teve sua implantação consolidada sem maiores efeitos até o momento¹.

Trabalhei como antropólogo na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação nesta comunidade quilombola de São Jorge em 2005 e, até meados de 2009, ela aguarda o encaminhamento administrativo indicado pelo processo de regularização fundiária previsto no Artigo 68 através do Decreto 4887/2003. Em ambos os casos, a produção do direito trata de forma diferente aqueles grupos humanos segundo a demanda jurídica e política em questão.

A legislação do CONAMA classifica “populações tradicionais”, “agricultores”, etc, enquanto o INCRA classifica “quilombolas”. Estas duas formas de apreensão do fenômeno jurídico dos direitos produzem efeitos diferentes não somente no campo dos sujeitos, mas, a partir de figurações históricas de cada ator, na expectativa de inclusão a um projeto de reconhecimento, cidadania, por exemplo. Enquanto populações tradicionais, o peso de ações políticas de estado delimita determinadas ações, reconhecimentos e tutelas, para os quilombolas a dimensão do conflito os coloca em outro conjunto de relações que faz referência à opressão social sofrida na história brasileira.

¹ O gasoduto Cacimbas-Catu é parte do complexo denominado GASENE que levará gás do nordeste para o sudeste ao longo de uma malha de 1.400 km de extensão. A obra do GASENE foi financiada com 4,5 bilhões de reais do BNDES e bancos estrangeiros e pretendia estar pronta em dezembro de 2009. O trecho que impacta as comunidades quilombolas tem 940 km e vai ligar Linhares (ES) a Catu (BA). A implantação do gasoduto é também uma oportunidade de instalação de empresas ao longo da malha o que requer atenção especial dos administradores, dadas a demanda de enormes recursos naturais (SILVA, 2008).

Ao longo de cada classificação, as conjunturas locais e globais temperam os processos de identificação com outros interesses, situando a capacidade do estado de garantir direitos constitucionais muito aquém do que prevê a Constituição. Os eventos de mobilização contra os direitos territoriais quilombolas, a instalação do gasoduto, as reações violentas dos ruralistas e do agronegócio atualizam o que as comunidades quilombolas denominam de “imprensamento”, ou seja, a produção sistemática da eliminação das condições de produção e reprodução física e cultural de seu modo de vida².

A região denominada se Sapê do Norte – compostos pelos municípios de Conceição da Barra e São Mateus –, é considerada um território tradicionalmente ocupado por famílias de antigos quilombos e negros libertos que está seriamente ameaçado pelo agronegócio da celulose e álcool que expulsaram centenas de famílias nos últimos quarenta anos³. O artigo 68 ADCT e o Decreto 4887/2003 colocaram em cena duas novas categorias: a de quilombo e a de território que vem sendo apropriadas pelas comunidades na busca pelo que reconhecem como “seus direitos”.

1 O IMPRENSAMENTO COMO CATEGORIA JURÍDICA LOCAL

Para muitas comunidades quilombolas nos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, a experiência de exclusão sistemática remonta ao período de escravização a que a região esteve sujeita (MARTINS, 1997). Embora o imaginário da formação nacional considere a escravidão um assunto do passado, as narrativas que organizam determinadas experiências pretéritas, presentes e futuras dos quilombolas estão amplamente ligadas aos sentimentos do que eles denominam de *cativeiro*. É sobre

² O “Imprensamento” é um termo utilizado localmente pelos quilombolas para classificar as condições sociais nas quais o seu direito ganha eficácia jurídica. Representa uma forma gramatical de expressar uma experiência total histórica e social dos grupos na região, ou seja, uma forma de compreender o mundo e posicionarem-se nele. Da etnografia que venho realizando na região, é possível destacar que os eventos narrados como “imprensamento” vão desde a perda de terras, discriminação racial em função da escravização até a eliminação física contemporânea por envenenamento dos recursos naturais.

³ Ver especialmente INCRA/UFES (2005), MINISTÉRIO PÚBLICO (2006). FERREIRA (2002) estima que apenas a Aracruz Celulose ocupa no norte do estado 250.000 hectares com eucalipto.



Figura 1 - Quilombola em São Jorge, a vida entre eucaliptos e Gasoduto. Foto do autor.

estas experiências que se organizam vários pleitos que ora são tangenciados pela linguagem jurídica, ora escapam à lógica de produção do direito.

Esta experiência social é traduzida em “sentimentos” e “experiências” que por sua vez encontram uma forma social em termos de uma gramática do silêncio, por meio da qual as experiências do período de escravização são transformadas em narrativas míticas que denotam a construção de um “eles” – aqueles que são denunciados pela violência do cativo – separado da experiência de um “nós” – aqueles que reivindicam uma reparação.

Pollak (1989) sugere que a memória é também acompanhada do silêncio, pois a “importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à ‘Memória oficial’” como uma forma de expressão de relações de poder (POLLAK, 1989). No caso dos quilombolas no Sapê do Norte, o segredo sobre muitos temas é parte fundamental do processo de resistência, uma vez que no início do século XX a igreja católica perseguiu as manifestações religiosas, pois as considera ritos de “gente atrasada” (NERY, 1963), ou seja, “o longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amigos, esperando a hora da verdade [...]”.

Mas a eloquência sobre determinados temas e sob determinadas condições como o sofrimento são formas de falar importantes no contexto local. Considerar a experiência do “imprensamento”, no interior da gramática do silêncio, como parte do cenário da produção do direito quilombola é abrir a possibilidade de análise de outras vozes e atores na

efetivação jurídica dos instrumentos criados pelo estado e considerar que tal produção se organiza muitas vezes fora do âmbito propriamente estatal.

Sob muitos aspectos, a constituição da nação brasileira pode ser considerada um jogo de forças que se completa cotidianamente a partir de determinados cenários, atores e projetos. Como parte destas tensões, o debate sobre as identidades étnicas tem ganhado destaque especialmente porque elas têm, no campo dos direitos, uma linguagem privilegiada para sua expressão. Embora o eixo de discussão propiciado pela questão quilombola – a questão racial, as reparações, as políticas afirmativas, a autodeterminação e as terras tradicionalmente ocupadas –, parece haver um descompasso entre as agências de governo sobre a incompatibilidade de determinadas ações; enquanto o INCRA se encarrega de organizar a regularização dos territórios quilombolas, a Petrobrás estimula a competição por terras ainda mantidas devolutas ou griladas no norte do Espírito Santo. Como isso acontece?

O campo do direito pensado como última fronteira de resolução dos conflitos esconde, no entanto, a tessitura política cotidiana na qual ele se processa. Se todas as questões parecem convergir para a esfera do direito, constituindo um cenário de judicialização da questão social no Brasil, ela não resolve as formas desiguais pelas quais os diferentes atores se movem no interior da produção da justiça. Ou seja, é no plano do cotidiano das interações sociais que se revelam determinadas tensões e disputas por projetos de justiça como instituição e modo específico de produção da igualdade. Como isso acontece?

AJUSTAMENTOS

No caso das comunidades quilombolas, trata-se de um esforço de administração colonial do espaço que denomino com uma dupla característica: ele é físico, ou seja, se expressa em termos de um espaço geográfico específico – delimitar um território – e ele é também simbólico, ou seja, está relacionado à maneira pela qual os sujeitos compreendem e interagem com ele – identificar uma coletividade. Sob certas circunstâncias a produção do espaço é o resultado da violência simbólica específica dos atores envolvidos, pois estes lançam mão de maneira desigual de capitais específicos e, de maneira desigual, obtêm resultados esperados (BOURDIEU, 1989). Esta assimetria na produção da justiça, a partir da assimetria percebida em relação aos sujeitos, é possível ser observada



Figura 2 – Próximo às casas da comunidade, gasoduto ameaça à vida e ao patrimônio cultural quilombola. Foto do autor.

determinada somente pelo projeto e suas qualidades técnicas estrito senso, mas por determinados posicionamentos em relação ao discurso que o sustenta – desenvolvimento, respeito ao meio ambiente, atenção às condicionantes ambientais. Assim, quanto mais hegemônico for o projeto em relação às condições e capitais disponíveis socialmente, menor a capacidade de atores com baixo capital social de disputarem neste campo determinado. A multiplicação destes espaços de controle do dano à natureza, oculta a desqualificação da presença humana das comunidades quilombolas que migram da posição de sujeitos de direitos para “problemas a serem mitigados”.

A interpretação local que os quilombolas dão a esta organização do campo social é referirem-se a si próprios como “fracos” em detrimento aos demais participantes vistos como “fortes”. Ou seja, se no plano constitucional, a discriminação racial é frontalmente combatida, no cotidiano das interações sociais, prevalece a produção de uma hierarquia de mais e menos humanos a partir das percepções e experiências cotidianas.

Fonseca e Cardarello (1999) discutem a hierarquização dos direitos no Brasil pós Constituição de 1988, demonstrando que a ranqueação dos direitos guardam relação com a percepção dos diferentes grupos como constituidores da nação no que elas classificam como os “direitos legais de nossas minorias ‘emblemáticas’”. Após criticar a rotulação destes lugares comuns das identidades reificadas pelo estado, as autoras mostram que sob esta perspectiva o acesso aos direitos humanos estaria salvaguardado pela delimitação “folclórica” de estereótipos a reconstituir a

tanto no plano das interações dos sujeitos quanto da produção jurídica administrativa do estado.

Quando olhamos para o Gasoduto implantado ao longo do Sapê do Norte é seu contexto de validação social que chama a atenção, pois a implantação do empreendimento não é

diversidade social em espaços pré-determinados. O peso destas formas de administração recairia contra as próprias populações que passariam a ter que se inscrever nestes cubículos de cidadania para ter suas verdades validadas. Estas formas de classificação dos quilombolas estão relacionadas às características de sua formação histórica enquanto grupo e enquanto memória coletiva em relação ao Sapê do Norte, onde a memória da escravização figura nas narrativas cotidianas e na própria percepção das identidades locais.

Por sua vez, estas formas de falar de si não figuram na produção da verdade jurídica relativa à implantação do Gasoduto. Isto por pelo menos duas razões. Em primeiro lugar, uma vez que as referências do direito às sociedades humanas são encaminhadas de forma a universalizar a experiência particular – como, por exemplo, o uso dos recursos naturais –, o enquadramento da experiência identitária singular não encontra lugar no espaço público senão como objeto de intervenção – por exemplo, preferir classificar os quilombolas como “proprietários” e, por isso sujeitos universais. Em segundo lugar, uma das formas de perceber como o projeto de direito universalizante é artificial, basta considerar que Natureza, no processo de licenciamento do gasoduto Cacimbas-Catu foi mais sujeito de direito que os quilombolas, como atesta a celeridade como ocorreu sua implantação.

Quando fazem referência às suas terras, os quilombolas lançam mão da história de vida dos grupos familiares enredadas em relações com a natureza: festas, colheitas. Ciclos lunares, espaços sagrados. Quando as Instruções Normativas que organizam a atividade de implantação do gasoduto se referem à noção de Meio Ambiente destituído de seres humanos, é de uma perspectiva da natureza e do humano objetivados que se trata. Para isto foi criado no interior da produção do direito o item relativo às “mitigações antrópicas”, ou seja, uma forma de quantificar a natureza e o humano em função das atividades humanas, que de fato toma aquela como eixo semântico para classificar estes⁴.

⁴ Não é meu objetivo aqui discutir a mercantilização de uma visão da particular da natureza, a partir de uma visão particular da “humanidade”. Para uma discussão mais específica ver Latour, Bruno. A política da natureza. EDUSC. São Paulo. 2007.

2 AS DIFERENTES PERCEPÇÕES DO ATO JURÍDICO

Em outro plano do conflito local, o gasoduto incide sobre terras em disputa jurídica e agrava a percepção dos quilombolas de que “seus direitos” estão sendo violados novamente como o foram no passado. Ao não reconhecer as organizações quilombolas locais, o projeto do gasoduto reforça a individualização do direito de propriedade, pois lança mão de “indenizações dos proprietários” pelo uso dos terrenos e da construção de servidões para manutenção dos equipamentos, ao passo que as ocupações não registradas, com mais de uma família ocupante ou cujos espaços se destinam ao regime de repouso e uso coletivo, escapam à reparação econômica ajustada às condições locais. Isto fere o convênio brasileiro com a Organização Internacional do Trabalho na Convenção 169 que amplia os direitos dos povos e comunidades tradicionais e que o Gasoduto desconheceu completamente.

Uma família quilombola em São Domingos me convidou para observar que seu pequeno córrego havia secado após a instalação do gasoduto. Com a escritura vitalícia na mão em que cedia à Petrobrás o direito ao terreno onde passava o gasoduto e a instalação da servidão, um dos esposos queria compreender o que havia acontecido. Ao ouvir que o terreno seria dali em diante de uso exclusivo para o gasoduto e que não poderiam mais plantar ou simplesmente dispor das matas que ali existiam, ele se consternou, mas disse que “era projeto federal... do governo. O que ele iria fazer?”

Do ponto de vista do agronegócio e das elites locais, o gasoduto representa a possibilidade de reprodução econômica e ao mesmo tempo a validação do projeto social que se tornou hegemônico na região norte do Espírito Santo. Ele incide sobre um processo corrente de valorização fundiária da região com as plantações de eucalipto, cana para etanol e, mais recentemente, a descoberta de petróleo de melhor extração. Do ponto de vista do mercado de terras, a titulação coletiva dos quilombolas, representa uma ameaça macroeconômica, pois mesmo que eles consigam titular suas terras e se mostrem favoráveis em dar continuidade aos projetos em curso, ainda sim, as terras não estariam nas mãos de grileiros, fazendeiros e do agronegócio disponível no mercado de commodities.

O exemplo do processo de licenciamento do gasoduto expressa bem esta dupla relação entre espaço de simbólico e espaço político na valorização do capital das elites locais. Conforme consta no Relatório encomendado pelas lideranças quilombolas, “a imprensa noticiou que as audi-

ências da implantação do gasoduto foram realizadas no Lions Club de São Mateus no dia 15 de abril de 2005 e 21 de junho de 2006 (19h) ocasião em que a ‘Petrobrás informou que o Ibama convocou a audiência com o objetivo de discutir a revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) da gasoduto Cacimbas - Catu’ (SILVA, 2008).

Historicamente, a população negra de São Mateus não era autorizada de forma implícita a participar de atividades no Lions Clube seja por questões de discriminação racial ou de classe social. Segundo a observação de Domingos Fiminiano, o Lions era um “espaço para brancos” onde a “população negra não entrava” (comunicação pessoal durante uma audiência convocada pela câmara de vereadores de São Mateus, a propósito da titulação das terras de Quilombolas na região) (SILVA, 2008).

Este mesmo espaço foi utilizado no ano anterior para o fórum de ruralistas no Norte do estado para avaliar a “política do INCRA” em relação aos quilombolas. As manifestações neste encontro giraram em torno da “incompetência dos negros” [sic] em criarem emprego e renda e desenvolverem o estado ou na “incapacidade de se voltar ao tempo da escravidão, com os quilombos” [sic]. Setores da igreja, contrários ao processo de titulação chegaram a interpretar o Decreto 4887 como uma forma de criar “republiquetas negras” e que a integração social deve vir por outros meios, uma vez que os negros expulsos de suas terras podem hoje ser os que assaltam em São Mateus [sic]⁵.

Ao escolher o centro da cidade e um clube reconhecidamente parte do capital simbólico e político das elites locais, e não as comunidades quilombolas que estão localizadas na “roça” onde, de fato, o gasoduto provoca cerceamentos ao uso do solo e aos Direitos Humanos, os órgãos de governo e a empresa estatal reproduziram uma forma de violência simbólica discutidas recentemente como Racismo Ambiental. Embora dentro dos limites do que solicita a legislação do CONAMA, a audiência não atendeu aos requisitos constitucionais especialmente os artigos 68, 215 e 216. Como isto foi possível?

⁵ Reunião entre ruralistas e igreja católica Câmara Municipal de São Mateus, 31 de janeiro de 2007. A perseguição católica aos cultos silenciou boa parte dos antigos cultos da Cabula NERY (1963). No Sapê do Norte a perseguição policial aos ritos religiosos dos negros marcou todo o período da escravidão e minha etnografia na comunidade de Linharinho, em Conceição da Barra, pude ver documentos da década de 1950 em que moradores pediam “licença” ao delegado para “rezarem ladainhas”.

2.1 ENQUADRAMENTOS

Tais modos específicos de produção da justiça requerem que o direito seja considerado como um artefato social, não somente feito pela sociedade, mas produzido no interior dela, ou seja, o resultado de seus embates, acomodações e interpretações. Adotando esta perspectiva, nos será possível compreender o direito como parte de um campo de tensões em torno de relações de poder e menos como formas autônomas e fechadas de revelação da verdade (BOURDIEU, 2003, p. 210).

A este propósito o direito é também um elemento de determinados espaços sociais, pois os seres e grupos sociais “existem e subsistem na e pela diferença, isto é, enquanto ocupam posições relativas em que um espaço de relações”, o que revela que os sujeitos se posicionam a partir da constituição de diferenças relacionais e posições forjadas e reconhecidas como tais (BOURDIEU, 1996, p. 48).

Segundo Bourdieu (1996, p. 14), a dominação simbólica “introduz na ordem do conhecimento e do reconhecimento a comunicação que converte as relações de força bruta, sempre incertas e suscetíveis de serem suspendidas, em relações duráveis de poder simbólico pelas quais se é sujeitado ou às quais se sente sujeitado”. A observação desta transformação nos leva a compreender os diferentes espaços de produção destas relações de poder, em que a justiça emerge como produtora de formas de violência, e não como ator em um espaço vazio e a-histórico.

A reação dos quilombolas à implantação do Gasoduto, lido aqui como “violação de seus direitos” pode ser considerado como uma forma de “judicialização das identidades” que Foucault (1984) denominou de “lutas contra a autoridade”, que tem por especificidade colocar em questão “o estatuto do indivíduo” e seus colorários. Os processos de constituição de identidades são formas de apreensão cognitiva no interior do espaço social de produção da justiça. Enquanto os quilombolas avançam na obtenção de acesso à justiça, por isso mesmo são incorporados a uma lógica classificatória que lhes permite expressar-se enquanto coletividade diante do jogo de tensões na produção de seu direito.

A análise da “economia das relações de poder [...] uma forma de poder que transforma os indivíduos em sujeitos” é um caminho que revela para além da classificação da identidade em relação ao Estado, ou que pretende fixar identidades para utilizá-las melhor, revela formas específicas de organização jurídica de coletividades. Como uma liderança quilombola afirmou “a discussão se é ou não quilombola, se tem ou não

direito à terra já foi concluída em 1988”. A perspectiva, segundo ela, agora é garantir a justiça nos termos da identidade social, mas cabe observar em que contextos isso vem se dando.

Segundo Gros (1995), o cenário da América Latina combina a emergência do neoliberalismo com a transformação nas demandas das populações autóctones. O autor ressalta que a crítica sistemática à ideologia do Estado Nacional e sua perspectiva da nação configurou cenários de “gestão da etnicidade” e formas específicas dos grupos étnicos se relacionarem com o projeto neoliberal. Hooker (2006, p. 99) a este respeito afirma que a tendência dos países da América Latina é reconhecer pleitos raciais apenas se eles estão associados à questão étnica que ela denomina de “cidadania multicultural”, ou seja, para compreender a diferença de acesso de negros e indígenas às políticas públicas, por exemplo, devemos olhar para o que cada uma delas representa simbolicamente em termos da composição da nação – ou “estrutura da alteridade”, segundo Wade (1997, citado por HOOKER, 2006) –, e a maneira pela qual o Estado pretende integrá-las. A percepção racial dos grupos afro-descendente é, no caso estudado pela autora, mais limitante na obtenção de direitos que a identidade étnica dos índios (p. 104).

No cenário que Assies (2000) denomina de “transição democrática”, as comunidades quilombolas constroem caminhos para a expressão de sua identidade por meio da organização política e da busca da consolidação de direitos fundamentais pela via da “politização da identidade”, como é o caso da afirmação dos seus territórios e de uma posição destacada no cenário de lutas mais gerais por direitos, uma das formas de escapar da “cidadania de segunda classe”⁶. Um exemplo desta transformação das identidades é “O reconhecimento da pluralidade das ‘práticas sociais’ pelo Estado que representou o ‘aparecimento’ de grupos sociais, que até pouco tempo se encontravam ‘encobertos’ no espaço político dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais” pela demanda de “acesso à terra” em detrimento de reconhecer as formas específicas de territorialização ligados a ela (SHIRIASHI NETO, 2005).

A “ressemantização” do conceito de quilombo incide sobre as categorias de identidade e direito e transborda estratégias de identificação

⁶ Ainda, segundo Gros (1995, p. 178), enquanto a agenda por direitos civis é atendida sem muitas restrições, os direitos étnicos fundamentados no território são ainda negligenciados pela agenda do desenvolvimento econômico.

ligadas à justiça e ao território para além da perspectiva de nação em voga⁷ (ARRUTI, 2006). Neste sentido, Leite argumenta que o território é um espaço de reconhecimento por parte da coletividade com base na construção de alteridades. Segundo a autora, o território é “uma das dimensões das relações interétnicas, uma das referências do processo de identificação coletiva. [...] Desloca-se, transforma-se, é criado e recriado, desaparece e reaparece tornando-se um fato histórico que instaura uma nova relação da sociedade com o território, deflagrando transformações em múltiplos níveis de sua existência sociocultural” tais como construção e/ou afirmação de identidades (LEITE, 1991; OLIVEIRA, 1998).

O processo de territorialização é descrito como a maneira pela qual um “objeto político-administrativo [...] vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais” (OLIVEIRA, 1999). Neste sentido, Almeida sugere para o estudo das Comunidades Quilombolas “os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos a partir dos próprios conflitos pelos próprios sujeitos e não necessariamente aqueles produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes” como é o caso dos destinos dos egressos do cativo no pós-abolição e suas inúmeras formas de acesso à terra (ALMEIDA, 2000, p. 178).

A respeito desta questão, Arruti (1997) propôs que as classificações das populações nativas responderam historicamente às vontades políticas de domínio e controle social e que, portanto, seu ressurgimento contestatório corresponde ao desenvolvimento de um novo tipo de sujeito político orientado a enfatizar sua alteridade para ser reconhecido como tal (ARRUTI, 1997 citado por CLAVERO, 1995, p. 49).

Para aquele autor, a relação entre o que denomina de “memória territorial” e a reivindicação de identidade quilombola devem ser percebidas não em uma relação objetiva, mas nas frestas em que as “‘identidades’ e as fronteiras’ não resultam de determinadas heranças, mas dos conflitos entre elas”. As formas de “‘identificação’ surgem em meio a esse embate como um risco de giz sobre o solo, desenhado pelo reordenamento jurídico que atribui e suprime direitos, fundando uma distinção em um limite onde antes havia um território aberto às trocas so-

⁷ Sobre a relação entre Identidade e direito na cultura constitucional da América Latina, ver CLAVERO (1994).

ciais” (p. 232). Por isso, o território e as identidades não se filiam exclusivamente ao modelo administrativo, mas com um “jogo classificatório por meio do qual as diferentes maneiras um grupo se representa e é representado” (p. 233).

Neste cenário, a luta pelo direito é ao mesmo tempo uma tomada de consciência histórica dos processos no interior da lógica do poder e uma forma de leitura específica que coloca em jogo um novo sujeito político⁸. Nela a compreensão de “como” se exerce a dominação a partir do modelo jurídico/político, ou seja, a partir das políticas de identificação cabe interrogar-se “como” as políticas de subjetivação, entre elas a identidade, ganharam espaço na organização da sociedade, tornando-se fundamental para entender o processo de nomeação, dominação e exclusão (FOUCAULT, 1984). As formas jurídicas locais representam lutas: lutas pela definição, e lutas pelo direito de dizer o direito como esclarece Bourdieu (1989). Na definição contemporânea do estado multiétnico, o pluralismo jurídico é ainda um desafio à sociedade construída sobre as bases do trabalho escravo. Ainda que o país pense na diversidade étnica como parte da nação, há interesses contrários que reificam a ideia de uma cidadania homogênea, naquilo que Boaventura Santos chamou de uma “hipocrisia sistêmica” (SANTOS, 2006). As dores do pós-colonialismo passam pela construção de um projeto político interétnico que supere a violência do estado baseado nos direitos individuais (CLAVERO, 1995).

2.2 REPOSICIONAMENTOS

A partir da década de 1960, o Sapê do Norte sofreu outros impactos enormes com a transformação da região em um manancial dedicado ao agronegócio. A implantação do monocultivo de eucalipto deu início à radical expropriação de milhares de pessoas que tiveram suas posses anuladas pela violência e coação ou, quando havia título, este era comprado com baixíssimo valor de mercado. Na perspectiva mais ampla, o regime

⁸ Arruti (2006, p. 321) descreve este momento como crítico na transformação da relação entre os planos macro e micropolíticos, transformações nos estatus das identidades e suas formas de territorialização. Oliveira Filho (1998) aponta que a “emergência” não deve suprimir o longo caminho das lutas históricas destes grupos. Para uma tipologia que levou a ressemantização do termo quilombo ver especialmente Arruti (2006, 2003), Oliveira (2005), Almeida (2000). Para uma revisão do lugar do território na construção das identidades étnicas ver Little (2002).

jurídico da terra a partir do Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 1964), invisibilizou a propriedade coletiva e os grupos sociais a ela ligados. Esta política discriminatória de Estado acarretará consequências graves na definição dos direitos às terras tradicionalmente ocupadas associados às identidades quilombolas.

Este quadro afetou a garantia de Direitos Humanos e a aplicação da legislação ambiental, pois, conforme os relatos dos mais velhos, no Sapê do Norte, a drástica redução dos córregos e da biodiversidade coincide com o aumento no monocultivo do eucalipto. As denúncias de envenenamento e morte com defensivos agrícolas, já proibidos na legislação ambiental brasileira, são letra morta para as autoridades que, por outro lado, recusando uma discussão sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, terminam por criminalizar comunidades inteiras em face de sua marginalização no processo produtivo, invertendo o ônus já pesado, da falta de políticas públicas.

A comunidade de São Jorge, como destaca o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação publicado em 2005, apresenta um quadro de envenenamento crônico com a morte de três crianças. O caso foi notificado diversas vezes ao Ministério Público e às demais autoridades que se contentam com o laudo médico que atesta que a morte foi por alcoolismo. Os pais das crianças aguardam até hoje ao menos a cópia do atestado de óbito para uma ação jurídica adequada. O relato de dona Estela, mãe de dois meninos, ainda não teve uma resposta.

Sabe o que eles estão fazendo? Eles estão comendo o dinheiro nosso! Estão comendo o nosso dinheiro! Eu estou dando entrada [na justiça] a toa. A toa! Já pegaram o laudo do meu menino de novo. Você sabe quantos meses nós ficamos aqui desde que o menino morreu? Eles [Aracruz Celulose] queriam tirar nós daqui! Só não fui por causa dela aqui (a mãe, Maria Euzébio) [...] eles queria jogar nós para lá. Eu disse “eu não vou”! “Porque é causa de morte, eu não vou porque isso é causa de todo mundo”. A Aracruz é o bicho! É o bicho! É o capeta! Nunca vi uma firma desgraçada que nem esse satanás que está aí, ó! Esta peste que está aí, ó! Ela é miserável, ela é miserável. (Estela, São Jorge, 2005. Citado de INCRA, 2005).

[...] Eu já estou com cinquenta e poucos anos! O que eu tenho de futuro mais?! O que, meu bichinho, eu tenho de futuro mais?! Nada! Ela [Aracruz Celu-

lose] é miserável. Ela é miserável, essa tal de Aracruz. Ela acabou com a água daqui, destruiu! Destruiu tudo a água daqui. Secou tudo os córregos. Secou tudo porque nós ficamos aqui numa situação miserável. A pipa trazia uma água quente, quente, quente! Quente para nós bebermos. Jogava aí! Tinha vez que vinha, tinha vez que não vinha. Nós íamos pegar água lá na cacimba. Ninguém dá voto a Aracruz. Ela é o bicho! A Aracruz é o bicho porque nós estamos aí de cara para cima. Meu filho vai fazer o que? Já fez dez anos de morto. O bichinho botava sangue pisado! Vomitava, vomitava. O sangue aquele sangue talhado. Talhado do veneno. E eu sem saber o que era. Isso aí é que é a minha paixão. É a minha revolta é isso aí. É isso aí, meu filho! Ela caía (a castanha) sem saber que estava contaminada. Só descobriram por causa do meu menino, do meu menino! (Estela, São Jorge, 2005. Citado de INCRA, 2005).

Outra narrativa sobre o envenenamento da água e do solo demonstra a relação dos quilombolas com os recursos naturais face à violenta expropriação dos Direitos Humanos destas comunidades em relação ao agronegócio. Na narrativa, os recursos naturais se assemelham a uma pessoa, no sentido de que ela também tem sua vida afetada pelos danos ambientais.

Eles bate muito [veneno] ... Aí, sunta bem, é, a gente tem medo porque eles joga muito veneno nesse ocalipto, né. Aí a gente tem medo porque muitas vezes, quando chega essa... num chove, aí aquele veneno fica acumulado na terra. Quando a chuva bate que aquela água corre tudo pra esses lugar onde as nasc... que era os córrego que secô; aí enche, mas a água fica com uma cor feia, aí ocê num pode tomá banho, ocê num pode lavá uma roupa, ocê num pode usá aquela água [...] aquela água num serve pra nada. Tem a água lá no rio, mas pra gente é mesmo que não ter (Luzinete, aproximadamente 30 anos, 03.05.2000, apud FERREIRA, op. cit.).

Segundo Ferreira (2002.), “até a década de 1990, a cobertura florestal existente no estado do Espírito Santo sofreu a redução de 4 milhões de hectares (86,88% da área do estado) a 402.392 hectares (8,34% da área do estado). Os relatos registrados pela autora informam a destruição dos recursos naturais com impressionante narrativa. De acordo com

alguns moradores de Itaúnas [município de Conceição da Barra], “Aí ela pegava com o correntão e quebrava tudo! E a gente, quando eles chegava assim, era paca, era tatu, era veado, era tudo, os bicho ficava entocado tudo, fazia dó, priguíça! Um dia, tava num lugar, cheio de ave chorando! Marvadeza! Eu vi isso demais aí, ó! Mas o que que vai fazer, né? (Ângelo Camillo, [caboclinho] 61).

Um novo passo foi dado recentemente para criar barreiras à titulação das terras de quilombos. Mediante pressão dos movimentos sociais, as terras devolutas em posse do agronegócio da celulose estão sendo recolhidas pelo governo estadual e transformadas em parques ecológicos. Um levantamento das cadeias dominiais pelo INCRA apontou vários processos em que o estado reivindica terras ao agronegócio da celulose para “esquentá-las” como áreas de preservação ambiental. Verifica-se uma distribuição destas terras devolutas a outros projetos econômicos ou políticos como forma de ampliar o leque de aliados e dificultar o avanço da titulação quilombola.

Ao contrário da comemorarem a criação de “cinturões verdes”, os quilombolas estão preocupados porque uma vez arrecadadas estas terras serão repassadas ao mercado de outra forma o que pode criar além das áreas verdes, zonas de amortecimento que restringirão o uso já exíguo de terras agricultáveis pelos quilombolas. A região do Sapê do Norte está em franca expansão industrial e o prefeito já anunciou o pólo de empresas que incide em uma grande parcela do que fora identificado como o território da comunidade de São Jorge em 2004.

A criação de “áreas verdes” serve de “legitimador ético” dos desmandos dos governos estaduais, pois cria um “rótulo verde” para empresas e governo bastante em moda para angariar as intenções da opinião pública que é francamente mais voltada às áreas verdes intocadas que uma ocupação por populações tradicionais. Ademais, o campo das ciências Biológicas, amplamente calado diante da monumental destruição da natureza por décadas no estado, terá áreas verdes para dedicar-se aos planos de manejo e outras pesquisas com dinheiro público e privado.

Teríamos assim a discriminação ambiental como uma forma de racismo, já que associados ao “rótulo verde” se desenvolveriam outras formas de expropriação dos territórios quilombolas. Dois projetos reforçam a ideia do racismo ambiental no Sapê do Norte: o Gasoduto Cacimbas-Catu já em adiantado processo de implantação e o lixão municipal que dribla os licenciamentos ambientais e coopta lideranças empobrecidas da região. Os dois projetos representam mais um golpe nos direitos

quilombolas, pois representam barreiras interpostas pelo estado ao desenvolvimento das comunidades. No caso do gasoduto, a narrativa dos moradores de São Jorge é esclarecedora:

[...] - o que nós vamos fazer na vida? Porque este negócio [tubulação] que passa aqui, esse trem aqui? Por que este povo aceitou, nós aceitamos... nós não! Porque isto pegou nós de surpresa!” Nós não sabe de nada! – por que este trem vai passar aqui!?” e eu falei – é Zenilda [a irmã]! É verdade sua mesmo! Aqui no terreiro: olha ela aqui passando! – é! Isso não era para ter passado aqui! – por que este povo não pega, não vão fazer uma reunião junto à comunidade e não tira este trem passado pra lá? Porque dizem que este trem, quando sair assim, um troço escapar, igual aquele troço ali [aponta a tubulação exposta] escapar, que nós tiver o gás também dentro de casa: isso vai acabar com nós! Ai eu fiquei pensando, menino, de noite, - Oh, meu deus, nós dormindo, explode um negócio destes aí, nós vamos morrer tudo dormindo!” aí, nós paramos, mas temos que ver tudo isso aí! A comunidade tem que se juntar e ver que isso está muito dentro de casa! Olha, todo mundo que chega aqui pergunta o que é isso! Pergunta: o que é isso que está passando aqui!? Olha, isso aí é o que eles botaram aí, um tal de gás, sei lá o... (moradora de São Jorge).

A despeito dos protestos das organizações quilombolas, a Petrobrás adiantou o cronograma das obras enterrando o gasoduto em São Jorge antes que nas outras localidades temendo por ações do Ministério Público que já havia recebido relatório sobre o gasoduto e as violações aos Direitos Humanos que ele introduzia nas comunidades do Sapê do Norte. Quanto ao licenciamento do lixão dentro do território pleiteado pela comunidade de São Jorge, ações locais tentam impedir sua implantação indicando o alto índice de contaminação e risco aos moradores que utilizam os córregos e lagoas para atividade econômica, mas o consórcio cooptou trabalhadores com promessas de emprego. Estes dois empreendimentos ferem frontalmente a Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário. Nela, o estado deve garantir a ampla participação das comunidades tradicionais afetadas reservando inclusive o direito a realizar as alterações nos projetos em prol da produção e reprodução social das comunidades afetadas.

2.3 ESPAÇOS DELIMITADOS DA JUSTIÇA

Concluindo, consideremos que o argumento pela manutenção dos direitos quilombolas em face dos projetos de desenvolvimento nacional não se judicializa em grande parte porque ele está unido demais à definição da Nação que inaugurara o imaginário de um Brasil “atrasado e escravista” que deveria ser superado pelo desenvolvimento econômico e pela purificação da raça. A região do Sapê do Norte sofre um agravante, pois as cerca de 40 comunidades quilombolas são vistas como um empecilho ao desenvolvimento sendo, portanto, invisíveis às políticas públicas.

O direito quilombola também não se efetiva em relação à imagem romântica da nação por representar uma ameaça ao discurso da liberdade e igualdade. No plano capixaba local, há um investimento de décadas de eliminação da presença das populações oriundas da escravidão por parte dos intelectuais capixabas. Argumentos como o “vazio demográfico”, “o atraso econômico”, “a presença de elites atrasadas”, na verdade são formas de impor um projeto “modernizador” como se ele não se alimentasse das condições conservadoras da sociedade capixaba. O investimento de décadas para eliminar as “raízes conservadoras da elite agrária capixaba” por parte do agronegócio se alimenta de argumentos como a “projeção internacional”, que contrasta radicalmente com os usos camponeses das terras da região.

Entre estes dois discursos, e de certa forma dando suporte para que eles se consolidem, a classe política obtém dividendos de toda a ordem. Ela consegue receber os fundos públicos do governo federal para a agenda quilombola prioritária e ao mesmo tempo recebe financiamentos privados para suas campanhas à cargos eletivos.

Os quilombolas parecem ameaçar uma ordem imposta apenas pela [re]nomeação de uma luta secular: a busca da liberdade. Esta [re]nomeação confundiu a justiça acostumada às decisões individuais de camponeses mutilados, desempregados e despejados violentamente de suas terras ou a defender a Natureza como bem comum. No entanto, ainda se mostra conservadora na defesa de direitos coletivos de populações tradicionais, haja vista os avanços pretendidos pela Constituição.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. *Revista Palmares*, Brasília, 2000.
- ARRUTI, José Maurício Andion. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Florianópolis: Edusc/ANPOCS, 2006.
- _____. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, Rio de Janeiro, v.3, n. 2, out. 1997.
- ASSIES, Willem; HOEKEMA, Andre; VAN DER HAAR, Gemma. *The Challenge of Diversity: indigenous peoples and reform of the State in Latin America*. Amsterdam: Thela Thesis, 2000.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- _____. *Razões práticas*. Campinas: Papirus, 1996.
- CLAVERO, Bartolomé. *Derecho indígena y cultura constitucional em América*. México: Siglo21, 1995.
- FERREIRA, Simone Raquel Batista. *Da fartura à escassez: a agroindústria de celulose e o fim de territórios comunais no extremo Norte do Espírito Santo*. 2002. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2002.
- FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Os direitos dos mais e menos humanos. *Horizontes Antropológicos*, 10: 83-122, 1999.
- FOUCAULT, Michel. Dois ensaios sobre o sujeito e o poder. Tradução parcial do texto: Michel Foucault, “Deux essais sur le sujet et le pouvoir”. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault. Un parcours philosophique*. Paris: Gallimard, 1984. p. 297-321.
- GROS, Christian. O movimento indigenista do nacional populismo ao neo-liberalismo. *Cad. CRH.*, Salvador, n. 22, p. 164-180, 1995.
- HOOKER, Juliet. *Inclusão indígena e exclusão afro-descendentes na América Latina*. São Paulo: Tempo Social, 2006. p. 89-111.
- INCRA/UFES. *Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade quilombola de São Jorge*. Vila Velha, 2005.
- LEITE, Ilka Boaventura. *Terras e territórios de negros no Brasil*. Núcleo de estudos sobre identidade e relações inter-étnicas, UFSC, ano I, n. 2, 1991.
- LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Brasília: UnB, 2002. (Série Antropologia, n.322).

MARTINS, Robson Luís Machado. *Os caminhos da liberdade: abolicionistas, escravos e senhores na Província do Espírito Santo 1884-1888*. 1997. Dissertação (Mestrado em ???) – Departamento de História, IFCH, Universidade Estadual de Campinas, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. *Parecer N. 105/2006*. Brasília, 14 de julho de 2006.

NERY, D. João Batista. *A cabula, um culto afro-brasileiro*. Vitória: Comissão Espírito-Santense de Folclore, 1963.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. *A viagem de volta*. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins. *O projeto político do território negro de retiro e suas lutas pela titulação das terras*. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Decreto 4887/2003*. Brasília, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. *Folha de S. Paulo*, 11 de agosto de 2006.

SILVA, Sandro José da. *O Gasoduto Cacimbas/Catu e as comunidades quilombolas do Sapê do Norte: análise, considerações e recomendações*. Relatório encaminhado à Comissão Quilombola do Sapê do Norte, à Coordenação Estadual dos Quilombos do Espírito Santo “Zacimba Gaba” e a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ Quilombola em face da implantação do Gasoduto em terras Tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas nos municípios de São Mateus e Conceição da Barra. Vitória, 2008. mimeo.

Data Recebimento: 10 de julho

Data Aceite: 10 de agosto